



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### LEI 044/2023

05/10/2023

**SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA IGUAÇU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., PARA FINS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E INCREMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REPRESENTANDO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº 47/2001, a subvencionar a empresa **IGUAÇU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ nº 03.843.165/0001-13, através de incentivos fiscais na modalidade de isenção tributária, nos termos dispostos nesta lei.

**Art. 2º** - A isenção concedida à empresa mencionada no artigo 1º, se refere exclusivamente e somente ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**§1º.** A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) se refere exclusivamente à incorporação das matrículas a seguir descritas, nas quais a empresa beneficiária exerce suas atividades e onde se dará a ampliação e construção, atualmente de propriedade dos sócios da empresa beneficiária do incentivo, ao patrimônio da pessoa jurídica:

- Matrícula nº 26.260, com área de 4.442,40 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e quarenta centímetros quadrados);

- Matrícula nº 21.917, com área de 5.146,11 m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e quarenta e seis metros quadrados e onze centímetros quadrados);

- Matrícula nº 20.635, com área de 4.317,60 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e dezessete metros quadrados e sessenta centímetros quadrados);

- Matrícula nº 21.916, com área de 1.106,92 m<sup>2</sup> (hum mil, cento e seis metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados);

- Matrícula nº 20.671, com área de 1.210,00 m2 (hum mil, duzentos e dez metros quadrados);

- Matrícula nº 42.166, com área de 446,97 m2 (quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados); e

- Matrícula nº 17.300, com área de 3.087,49 (tres mil e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados).

**§2º.** – A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se refere exclusivamente ao ISSQN da obra de reforma, construção e ampliação do local onde a empresa exerce suas atividades, serviços esses descritos nos subitens do item 7 do **ANEXO I - TABELA DE CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES DA LISTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, da Lei Municipal nº 039/2017**, conforme projetos arquitetônico e estrutural apresentados, que fazem parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - A manutenção dos incentivos que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das exigências e obrigações a seguir descritas:

I – Edificação de área de 5.133,38 m2 (cinco mil, cento e trinta e três metros e trinta e oito centímetros quadrados) de construção comercial, nas matrículas constantes do a§ 1º desta Lei, que totalizam 14.217,00 m2 (quatorze mil, duzentos e dezessete metros quadrados de terreno);

II – Investimento na edificação de no mínimo R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme estimativa fornecida no requerimento de concessão de incentivos fiscais protocolado pela empresa beneficiária;

III – Criação de 50 (cinquenta) empregos diretos ao término da obra e funcionamento da empresa, os quais deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 20 (vinte anos), sob pena de cancelamento dos incentivos fiscais concedidos.

**Art. 4º** - O prazo dos incentivos fiscais contidos na presente Lei é de até 05 (cinco) anos, ao final do qual a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento das obrigações contidas no artigo 3º, caso ainda não tenha exercido os benefícios tributários.

**Art. 5º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de outubro de 2023.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4243 – de 06/10/2023